



## Situação A :

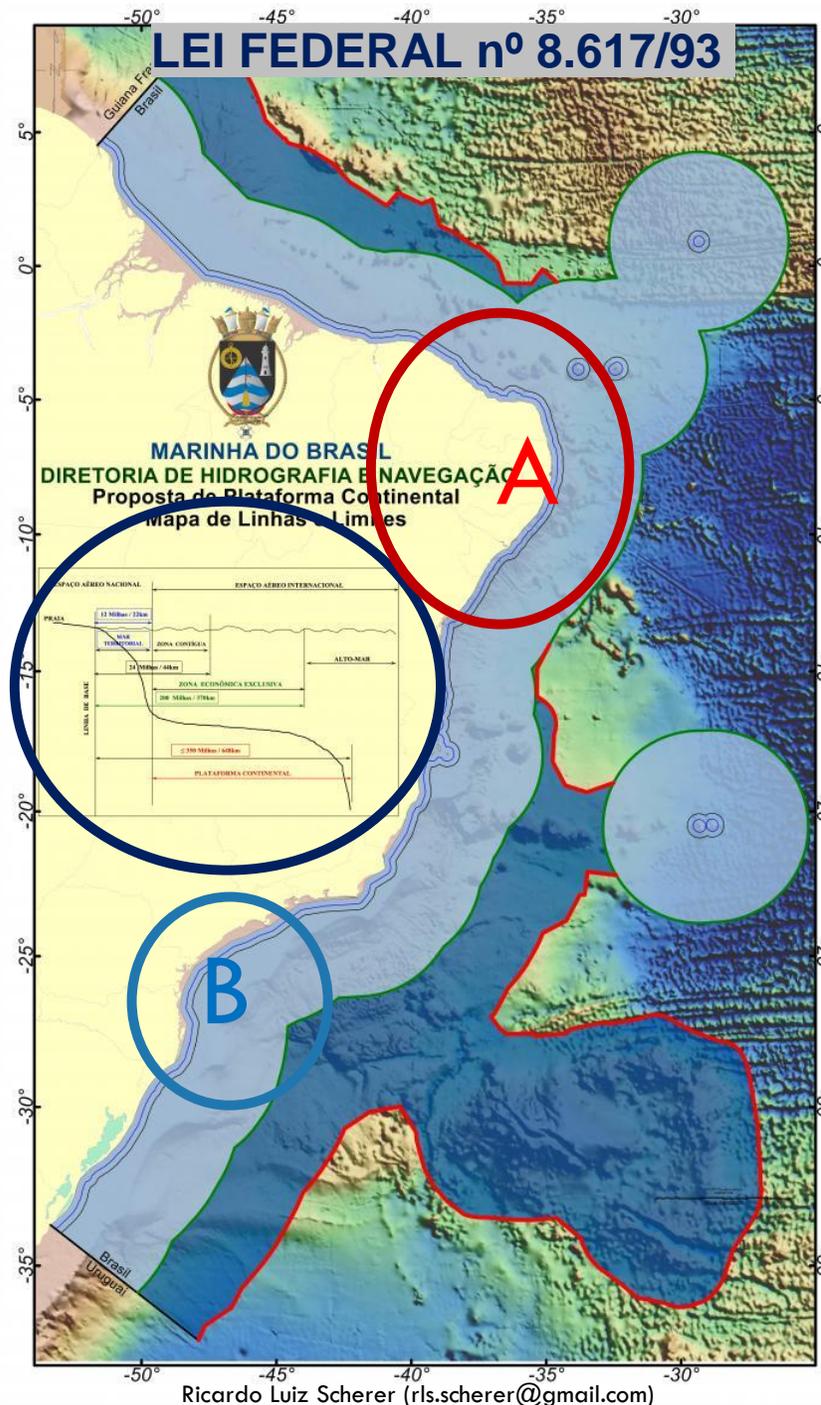
### Art. 20/CF/88

Art. 1º O Mar Territorial Brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da **linha de baixa-mar** do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

### **PRAIAS MARÍTIMAS**

### **TERRENO DE MARINHA**

ROCAS ATOLL



## Situação B:

### Art. 26/CF/88

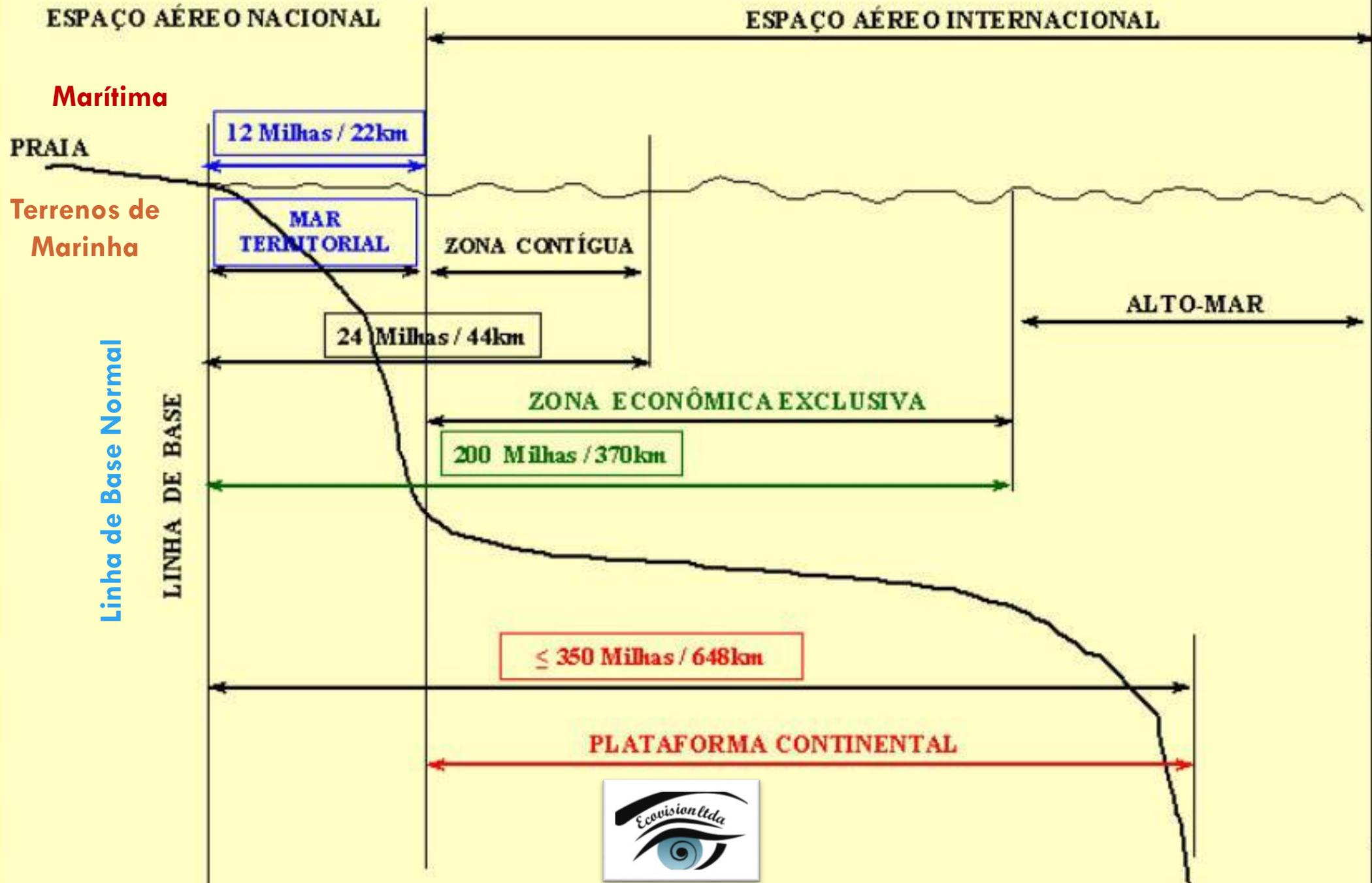
**Parágrafo único. Nos locais em que a costa apresente recorte profundos e reentrâncias** ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das Linhas de Base Retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial.

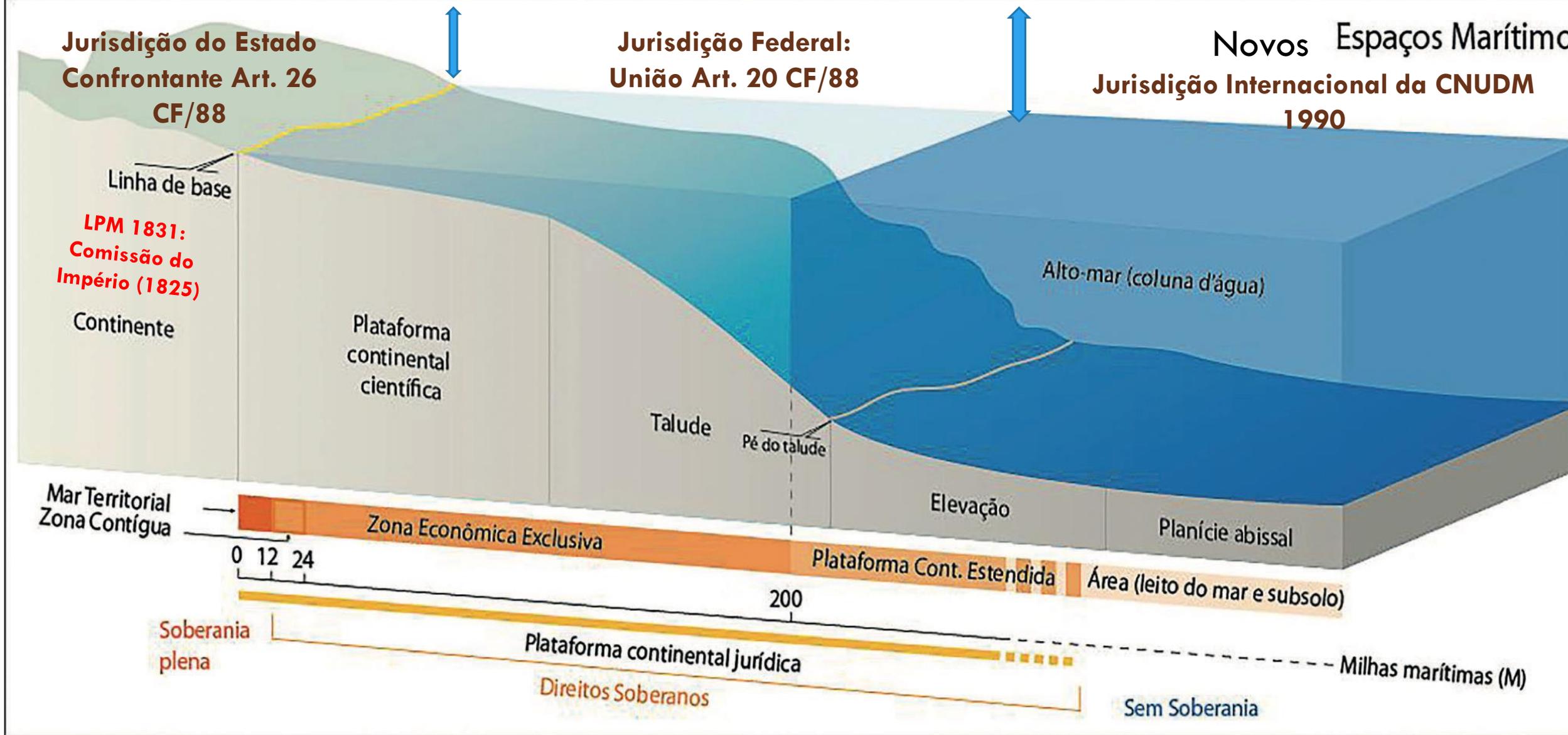
**PRAIAS DE ÁGUAS INTERIORES** : Enseadas, Baías, Estuários, Portos

**TERRENO DE PRAIA**



# REGRA GERAL Caput – Art. 1º da Lei 8.617/93





Fonte: UNEP/GRID-Arendal. *Maritime Zones*. (Adaptado)





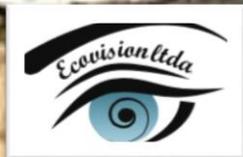
**Art. 20 CF**

# Praia Marítima (inc. IV)

Zona de Segurança: ADCT Art. 49, § 3°

**Terrenos de Marinha (VII)**

**Mar Territorial (VI)**





# TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS

ON –GEADE 002



TERRENOS ALODIAIS

LLTM

TERRENOS DE MARINHA

LPM

ACRESCIDOS DE MARINHA



Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da **Linha de Base Normal (LBN)** do Mar Territorial, em conformidade com o disposto na [Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, Art. 1º, caput.](#)

# LIMITES MARÍTIMOS

## Situação B e Urbana

Terreno de Praia  
ÁGUAS INTERIORES



12 M  
MAR TERRITORIAL

24 M  
ZONA CONTÍGUA

200 M  
ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Soberania para explorar, conservar e gerir os recursos vivos e não-vivos das águas, leito e subsolo.  
Jurisdição: ilhas artificiais, instalações e estruturas; investigação científica; e proteção e preservação do meio marinho.

ALTO MAR

PLATAFORMA CONTINENTAL MÍNIMA

Patrimônio da humanidade

350 M  
PLATAFORMA CONTINENTAL

BORDO EXTERNO DA PLATAFORMA CONTINENTAL

Soberania para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos minerais naturais, não vivos do leito e subsolo, mais espécies sedentárias

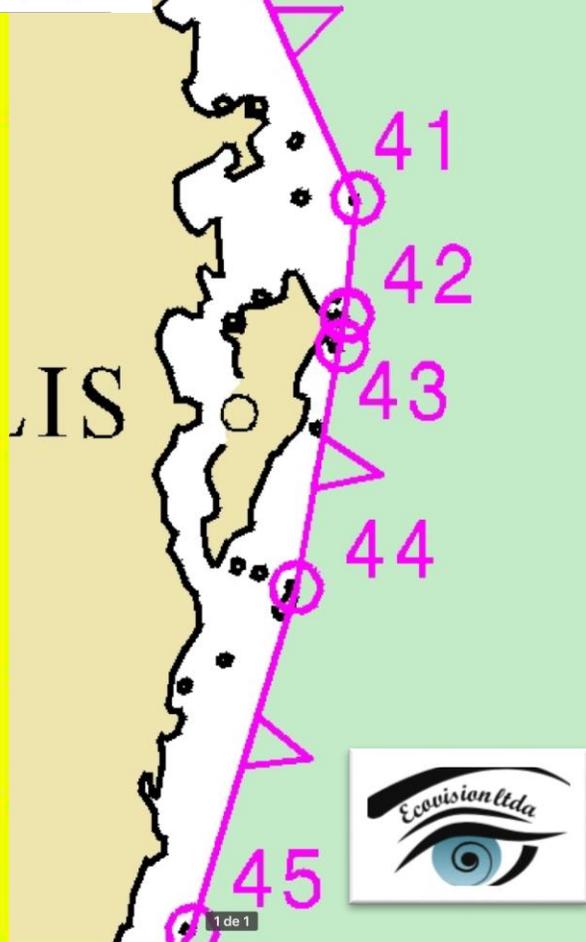
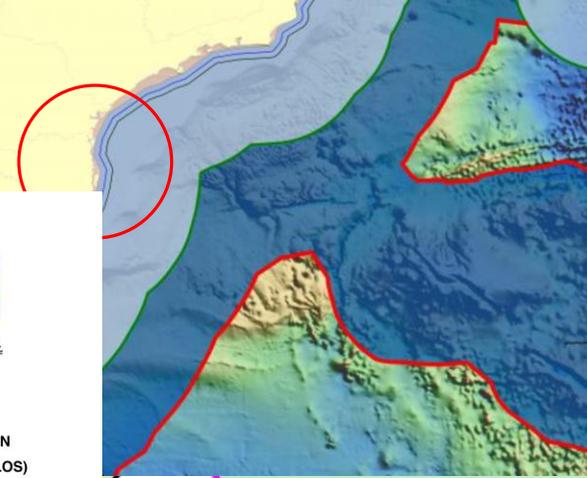
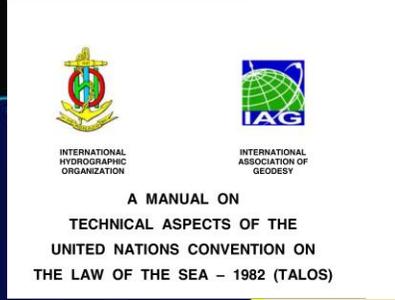
Plataforma

Talude

Platô ou Terraço

Elevação Continental

Planície Abissal



# EX-Domínio Federal



## Mar Territorial Art. 20, VI

Art. 26 I

Art.20, VI

Google Earth

A MANUAL ON  
TECHNICAL ASPECTS OF THE  
UNITED NATIONS CONVENTION ON  
THE LAW OF THE SEA – 1982 (TALOS)

Del 9.º artículo, párrafo  
único. Este artículo de este  
artigo a in... das marés é  
caracterizada por oscilação  
periódica... (cinco)  
centímetros... do  
nível das águas,... terra em  
qualquer... ca do

Lagoa Urariá

Pará

Amapá

Águas  
Interiores  
Art. 26, I

Rio Amazonas

Canal do Jurupari

Baía de Marajó

Furo Santa Maria



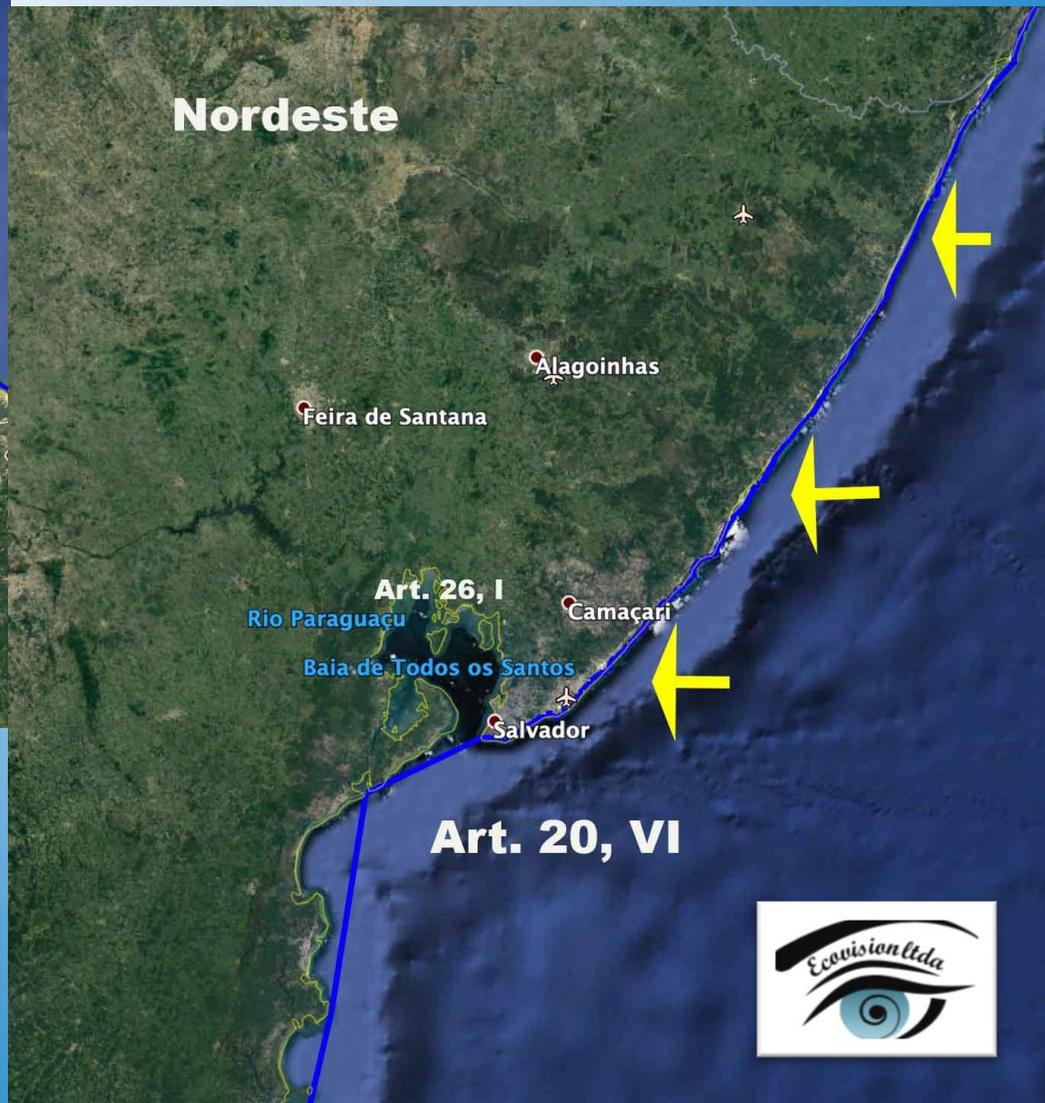


INTERNATIONAL  
HYDROGRAPHIC  
ORGANIZATION



INTERNATIONAL  
ASSOCIATION OF  
GEODESY

A MANUAL ON  
TECHNICAL ASPECTS OF THE  
UNITED NATIONS CONVENTION ON  
THE LAW OF THE SEA - 1982 (TALOS)



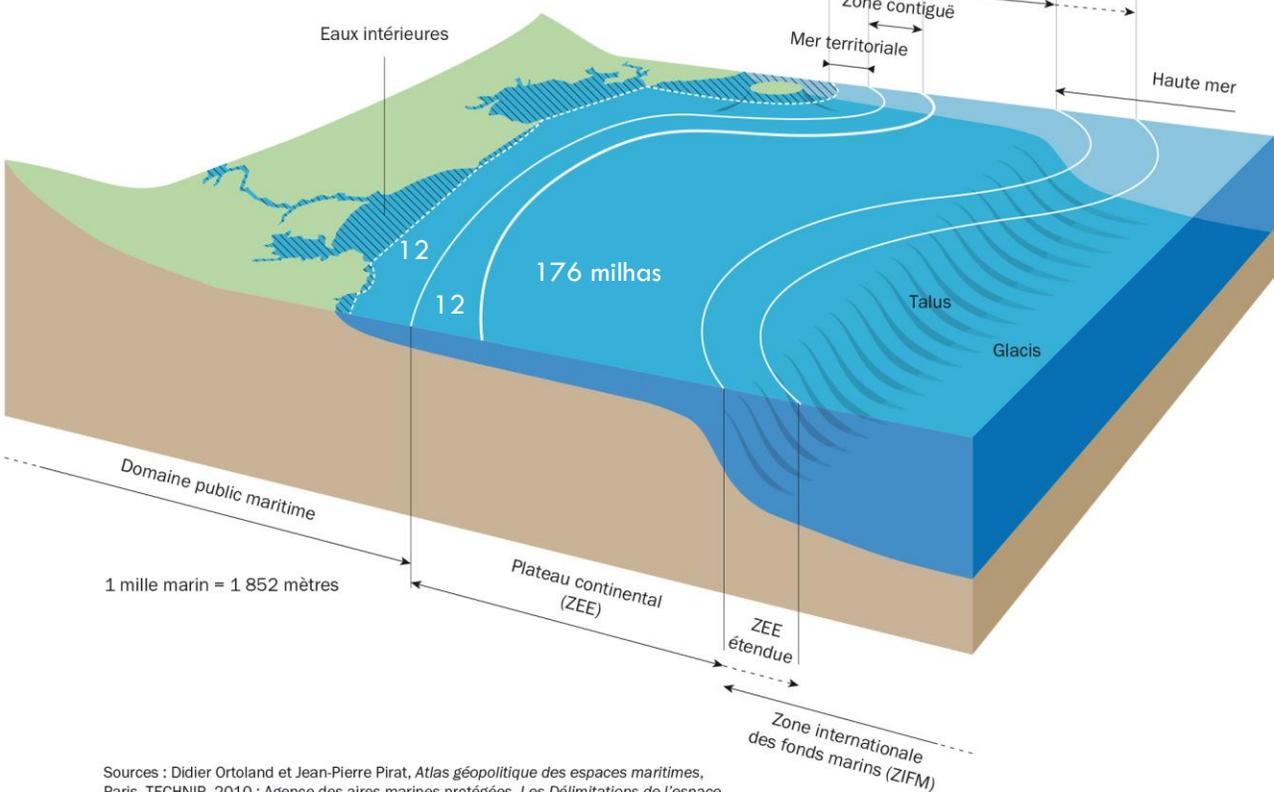
CNUDM: Art. 8 § 1 (...)  
as águas situadas no interior da Linha de Base do  
Mar Territorial fazem parte das águas interiores  
do Estado.



FIG. 23 Les limites de l'espace maritime, 2018



# Águas Interiores



Sources : Didier Ortoland et Jean-Pierre Pirat, *Atlas géopolitique des espaces maritimes*, Paris, TECHNIP, 2010 ; Agence des aires marines protégées, *Les Délimitations de l'espace maritime français*, Brest, Agence des aires marines protégées, 2014 ; Le Grand Atlas de la mer, Paris, Encyclopædia Universalis et Albin Michel, 1989.

© FNSP. Sciences Po - Atelier de cartographie, 2018



04/158

**M.Z.N. 48, 2004, LOS of 27 May 2004:** Deposit of the list of geographical coordinates of points defining the straight baselines along the coast of Brazil

**Originals of deposited geographical coordinates of points**

Relevant article of UNCLOS: 16(2)  
 LOSIC No. 20  
 Law of the Sea Bulletin No. 55

**M.Z.N. 50, 2004, LOS of 30 August 2004:** Deposit of the list of geographical coordinates of points defining the outer limit of the Brazilian Exclusive Economic Zone, using the geodetic system WGS-84

**Originals of deposited geographical coordinates of points, using the geodetic system WGS-84**

Relevant article of UNCLOS: 75(2)  
 LOSIC No. 20  
 Law of the Sea Bulletin No. 56

**M.Z.N. 114, 2015, LOS of 1 April 2015:** Deposit of a list of geographical coordinates of points, pursuant to article 16, paragraph 2, and article 75, paragraph 2, of the Convention, which supersedes those referred to in M.Z.N. 48, 2004, LOS of 27 May 2004 and M.Z.N. 50, 2004, LOS of 30 August 2004

**Originals of deposited geographical coordinates of points concerning the baselines for measuring the breadth of the territorial sea of Brazil**

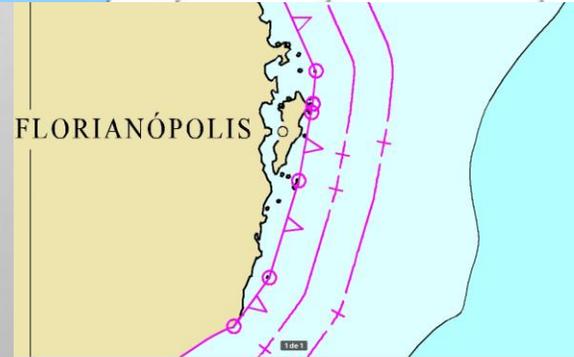
**Originals of deposited geographical coordinates of points of the outer limit of the Brazilian Exclusive Economic Zone**

United Nations Nations Unies  
 HEADQUARTERS • SIEGE NEW YORK, NY 10017  
 TEL.: I (212) 963.1234 • FAX: I (212) 963.4879

M.Z.N. 48. 2004. LOS (Maritime Zone Notification) 27 May 2004

United Nations Convention on the Law of the Sea  
 concluded at Montego Bay, Jamaica  
 on 10 December 1982

Deposit by the Federative Republic of Brazil of  
 the list of geographical coordinates of points  
 pursuant to article 16, paragraph 2, of the Convention





LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

LEGENDA

- Pontos de Início do LBR ou LBN
- Pontos de Término do LBR ou LBN
- Água Territorial Estadual
- Água Territorial da União
- Linha de Marinha

DOMÍNIO MARÍTIMO DO ESTADO DE SC



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.400, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A Linha de Base do Brasil é formada pela combinação de Linhas de Base Retas (LBR) e Linhas de Base Normais (LBN), de acordo com as definições emanadas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Parágrafo único. A Linha de Base do Brasil tem, respectivamente, como ponto inicial e final, os pontos cujas coordenadas servem de referência para o traçado dos limites laterais marítimos entre Brasil e França ao norte e Brasil e Uruguai ao sul.

Art. 2º Em todos os trechos do litoral continental e insular brasileiro, não contemplados pelas LBR, devem ser adotadas as LBN, que correspondem à linha de baixa-mar, tal como indicadas nas cartas náuticas de grande escala, publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

ANEXO

TIPO	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LOCALIZAÇÃO DO PONTO
	Ponto Inicial	04° 30' 30,1"N	051° 38' 13,9"W	Baía do Oiapoque
LBN		<b>Tem terreno de marinha</b>		
	1	02° 53' 20,0"N	050° 59' 39,3"W	Ponta São Sebastião
	2	02° 53' 20,0"N	050° 59' 39,3"W	Cabo Raso do Norte
	3	01° 53' 20,0"N	050° 59' 39,3"W	Cabo Norte
	4	00° 32' 20,0"N	050° 59' 39,3"W	Ponta de Piraquembáua
LBR	5	00° 35' 31,0"N	050° 59' 39,3"W	Ponta da Atalaia Oeste
	6	00° 35' 31,0"N	050° 59' 39,3"W	Ponta da Atalaia Leste
	7	00° 35' 31,0"N	050° 59' 39,3"W	Cabo Gurupi
	8	01° 19' 22,0"S	043° 21' 38,9"W	Ilha Maiaú
LBN	9	02° 19' 22,0"S	043° 21' 38,9"W	Ponta dos Mangues Verdes
		<b>Tem terreno de marinha</b>		
	10	02° 32' 40,8"S	044° 52,5"W	Barra das Preguiças
LBR	11	02° 43' 09,6"S	049° 27,3"W	Ponta Nordeste da Ilha das Canárias
	12	02° 53' 40,0"S	043° 21,6"W	Ponta de Itaqui
	13	02° 53' 08,6"S	045° 15' 44,4"W	Pontal das Almas
LBN		<b>Tem terreno de marinha</b>		
LBR	14	02° 48' 42,8"S	040° 11' 18,5"W	Proximidades Ponta do Presídio
LBR	15	02° 50' 36,0"S	039° 59' 27,4"W	Ponta de Itapagé

**Proposta 2º § Único.** Nos trechos do litoral continental e insular brasileiro contemplados por Linhas de Base Reta, fica reconhecido como de pleno direito dos particulares, seja qual for a pessoa natural ou jurídica que lhe possua o domínio útil ou título, se não **TERRAS DEVOLUTAS** dos Entes Estaduais.

LBR	29	10° 30' 00,5"S	036° 23' 04,5"W	Foz rio São Francisco de Assis
LBR	30	10° 31' 05,4"S	036° 24' 11,3"W	Foz rio São Francisco de Assis
LBN				
	31	10° 57' 16,5"S	037° 01' 44,7"W	Foz rio Sergipe
	32	10° 58' 05,7"S	037° 02' 05,5"W	Foz rio Sergipe margem sul



Entre 1831 a 2019  
falar em Acrescido Natural é  
ofender as Geociências



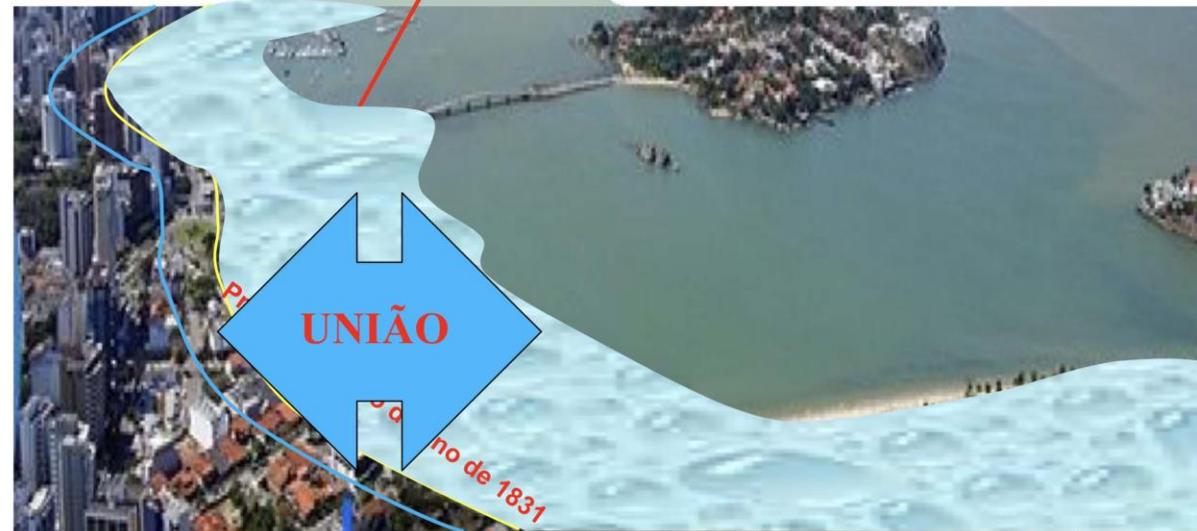
# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO

## Terrenos de marinha

*meramente ilustrativo, não corresponde com a delimitação  
da LPM do local.*

DL 9760/46: Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se  
tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos  
rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.



DL 9760/46: Art. 2º São terrenos de marinha, em uma  
profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos  
horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do  
preamar-médio de 1831.



Secretaria do  
Patrimônio da União

Ministério do  
Planejamento



# Usar a ON-GEADE é Expropriar !!!





**Del 9.760/46 Art. 3º** São terrenos **acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Novo:  
Art. 3º São **terrenos acrescidos** de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, **para o lado do Mar Territorial**, em seguimento aos terrenos de Marinha.



A map of a coastline, likely the coast of Brazil, with a yellow landmass and a blue sea. A blue line highlights a specific area along the coast, and a black line follows the outer edge of the highlighted area.

**ON –GEADE 002**

**Tem que Ser  
Sustada !!!**

**OBRIGADO !**

**Ricardo Luiz Scherer**

[rls.scherer@gmail.com](mailto:rls.scherer@gmail.com)